



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 245	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	115		6\$00
A 2.ª série . . .	95		5\$00
A 3.ª série . . .	75		3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:330, fixando o dia 22 de Fevereiro de 1920 para a eleição da Junta de Freguesia de Paderne, concelho de Albufeira.

Decreto n.º 6:331, aclarando o artigo 25.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, que autoriza as câmaras municipais a lançar impostos sobre determinados artigos exportados dos respectivos concelhos.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificação ao decreto n.º 6:292, de 23 de Dezembro de 1919, relativo à cedência do edificio da igreja matriz da freguesia sede do concelho do Bombarral.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:108, autorizando a Irmandade da Misericórdia de Felgueiras a vender uma casa e a aplicar o seu produto a obras no Hospital de Agostinho Ribeiro.

Portaria n.º 2:109, autorizando a Misericórdia de Guimarães a aceitar um legado.

Portaria n.º 2:110, concedendo, da verba destinada ao pagamento de despesas de material e outras relativas à crise de trabalho, subsídios para determinadas obras.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:330

Tendo sido anulada, por sentença da Auditoria Administrativa do distrito de Faro, a eleição da Junta de Freguesia de Paderne, concelho de Albufeira: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 22 de Fevereiro próximo para a realização da mencionada eleição.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Decreto n.º 6:331

Sendo apenas relativa a um dos meios de exportação por via terrestre a restrição final do artigo 25.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, referente a carro ou veículo, e não se restringindo a determinada via a exportação nessa disposição consignada, mas sendo conveniente, para a boa execução, nessa parte, da citada lei, aclarar bem o seu sentido: hei por bem, ao abrigo do artigo 1.º, n.º 3.º, da lei n.º 891, de 22 de Setembro de

1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo único. O artigo 25.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, abrange a exportação tanto por via terrestre como por via marítima.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que na cedência do edificio da igreja matriz da freguesia sede do concelho do Bombarral, feita pelo decreto n.º 6:292, publicado no *Diário do Governo* n.º 261, 1.ª série, de 23 de Dezembro de 1919, a entidade cessionária é a Câmara Municipal do referido concelho e não a Comissão Administrativa.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 6 de Janeiro de 1920. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:108

Atendendo ao que representou a Irmandade da Misericórdia de Felgueiras, pedindo autorização para vender a casa Vila Baía, que lhe pertence, com seus quintais, água e jardim, situada na de Rebelo de Carvalho, daquela vila, e aplicar, do respectivo produto, a verba necessária nas obras do Hospital de Agostinho Ribeiro;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados e de harmonia com o disposto nas leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1920. — O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.